

MP 	Mês/Ano: junho de 2018	NOME DA UNIDADE: ESTAG/DICAP/COCAR/COGEP
	<p>ASSUNTO: contratação de Agente de Integração para o Programa de Aceitação de Estagiários (PAE-MP)</p> <p>OBJETO: necessidade de contratação de empresa para intermediar as ações afetas ao Programa de Aceitação de Estagiários no MP.</p> <p>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; • Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; • Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; • Orientação Normativa SEGRT-MP nº 2, de 24 de junho de 2016; • Norma Operacional SPOA-MP nº 7 de 28 de dezembro de 2010; • Instrução Normativa MP nº 5 de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 03 de 20 de abril de 2017; • Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017; e • Decreto nº 9.427 de 28 de junho de 2018. 	

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Objeto:

O presente Termo de Referência tem por objeto a celebração de **contrato administrativo** com empresa de capilaridade nacional, cuja duração seja de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 60 (sessenta) meses, para prestar serviço especializado de agente de integração, por meio de estrutura física, com escritórios presenciais ou agências de trabalho em pelo menos 1 (uma) cidade de cada estado federativo e também de uma estação (posto) de atendimento avançado no âmbito do PAE deste Ministério em Brasília - DF, com vistas à intermediação de estudantes de ensino superior e médio, que queiram adquirir experiência profissional nas competências institucionais da Administração Pública, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objetivos:

- buscar empresas nacionais para atender estudantes regularmente matriculados e assíduos com vistas a estagiar nos espaços físicos deste Ministério em Brasília, nas superintendências estaduais de administração e de patrimônio da União, mantendo o padrão de atendimento de forma qualitativa, presencial e personalizada;
- utilizar apoio técnico e operacional de empresa pública ou privada para assumir, em conjunto com o **Programa de Aceitação de Estagiários do MP (PAE-MP)**, o propósito de consecução de política pública de inserção social de estudantes para aprendizado da vida profissional na máquina estatal deste Ministério;
- proporcionar a complementação educacional de discentes, mediante estágio, na formação profissional;
- propiciar cenários apropriados à aplicação dos conhecimentos teóricos, com a participação na execução das tarefas que compõem as atribuições regimentais das unidades administrativas do MP onde estiver prestando o estágio;
- favorecer a obtenção de conhecimento técnico sobre o contexto organizacional e as questões sociais que envolvem a área, favorecendo uma compreensão maior e melhor do papel da cidadania;
- envidar esforços para reservar 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas no processo seletivo, para estudantes da raça negra, de modo a garantir o princípio da ampla concorrência e em acordo com a classificação na triagem; e
- dinamizar as atividades do MP mediante a integração entre servidores públicos e estagiários.

1.2. Código do item a ser contratado, constante do Catálogo de Serviços (Catser) do Sistema de Serviços Gerais (SISG), nº 15156.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO

2.1. Este Ministério, por meio da presente contratação, tem por objetivo propiciar oportunidades de acesso ao programa de estágio do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para estudantes de nível médio e superior, dando efetividade à política pública de inserção social, estabelecida pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, em seu primeiro artigo, a saber:

Art. 1º (...)

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

2.2. O Programa de Estágio imbuído neste papel social, objetiva a contratação de ente do mercado nacional que coadune com esta política pública de cunho gregário e de interesse relevante para a Administração Federal, conforme assim dispõe o art. 5º, da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, *in verbis*:

“Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I – identificar oportunidades de estágio;

II – ajustar suas condições de realização;

III – fazer o acompanhamento administrativo;

IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V – cadastrar os estudantes.

§ 2º ...

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.” (Grifamos).

2.3. Em complemento, a Orientação Normativa/SEGRT nº 2, de 24 de junho de 2016, reforça sobre a importância de contratação de Agente Integrador para atuar como elo de interseção. A referida Norma, estabeleceu os seguintes aspectos a serem observados:

Art. 9º - Os órgãos e entidades poderão oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

(...)

*II - ofertar instalações que tenham condições adequadas de propiciar ao estagiário o desenvolvimento de atividades de **aprendizagem social e profissional**;*

(...)

Art. 11 - Os órgãos ou entidades podem recorrer aos serviços de agentes de integração públicos ou privados para atuarem como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

Parágrafo único - Para fins desta Orientação Normativa os agentes de integração públicos ou privados são entidades que fazem a interlocução entre a instituição de ensino, o estagiário e o órgão ou entidade integrante, inserindo estudantes no ambiente do mercado de trabalho, colaborando para o desenvolvimento de habilidades, modalidades de atuação e formação profissional desses estudantes.

(...)

Art. 20 - Para a execução do disposto nesta Orientação Normativa, caberá às unidades de recursos humanos:

I - articular as oportunidades de estágio em conjunto com as instituições de ensino ou agentes de integração; (Negritos nossos)

2.4. Em razão disto, este MP carece de buscar referências (empresas) junto ao mercado nacional para assumir o papel de **prestador de serviços técnicos administrativos de agente de integração**, relacionados à interlocução entre as diversas instituições de ensino públicas e privadas espalhadas no País, os respectivos estudantes regularmente matriculados nestes estabelecimentos e a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (COGEP), unidade da Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAA).

2.5. A contratação de uma empresa para assumir este papel se justifica na medida em que o PAE-MP da Coordenação de Capacitação, Avaliação, Cargos e Carreiras (COCAR/COGEP) não possui estrutura, em âmbito nacional, com servidores do quadro disponíveis para atuar, com o necessário conhecimento e a competência exigidos pelos dispositivos legais vigentes, para formalizar e acompanhar a realização desta importante política pública de estágios supervisionados.

2.6. Assim, considerando a relevância da presente demanda, bem como as limitações da Administração, este Ministério, em consonância com o estabelecido na legislação acima transcrita, carece de parceria com entidade especializada para atuar na condução dos procedimentos necessários à viabilização da concessão e no acompanhamento dos estágios supervisionados. Resta claro que a contratação de estagiário, destinatário desta política de natureza socializadora, vem complementar sua formação acadêmica e agregar valor em suas competências, por meio da aquisição de experiência no ambiente profissional público.

2.7. Busca-se, em primeira instância, recorrer à empresa do mercado que comungue com as diretrizes de atuação qualitativa e personalizada na consecução desta política de prestação de serviço de amparo a estudantes em todas as unidades federativas. A condução dessa política pública, por meio de uma atuação tripartite, entre este Órgão como parte concedente, a instituição de ensino e o agente integrador, é o que assegura que o objetivo primordial seja alcançado, isto é, que se cumpram as diretrizes estabelecidas na legislação de regência, pela busca de um adequado amparo ao estudante, propiciando a este *“aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho”* (§ 2º, Art. 1º Lei nº 11.788/2008).

2.8. Este Ministério, considerando sua experiência pretérita no estágio de estudantes, bem como por ser o órgão normatizador da Administração Pública Federal, entende que o PAE deve imprimir a política inclusiva de vagas de estágio em suas unidades administrativas, disponibilizando condições e capacidades para o ingresso de estudantes no contexto público, de modo a ampará-los e melhor orientá-los em sua evolução social, acadêmica e profissional.

2.9. Por meio desta diretriz de inclusão, o PAE cumpre a finalidade precípua de implementar políticas com viés apoiador, propiciando ao educando oportunidade de ter acesso à uma relevante política pública que lhe proporciona condições de aprendizagem da prática profissional na Administração Pública Federal. Tal premissa vai ao encontro também do que determina o recém publicado Decreto nº 9.427 de 28 de junho de 2018, em que determina reservar 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas no processo seletivo, para estudantes da raça negra, devendo ser garantido o princípio da ampla concorrência, de acordo com a classificação na triagem.

2.10. Acredita-se que, com a experiência adquirida em estágio curricular, o beneficiário dessa política pública não somente passa a conhecer a realidade de uma organização pública, mas, também se instrumentaliza para, se for o caso, interferir de forma construtiva, nas ações voltadas para o atendimento aos anseios da coletividade. Tal oportunidade de atuação poderá, inclusive, trazer uma perspectiva de ambientação laboral que lhe seja útil numa eventual busca de ingresso na área pública, seja por meio de concursos públicos, ou mesmo por atuações diversas, a exemplo do terceiro setor.

2.11. Pretende-se com a presente contratação é que haja entre os três intervenientes - este Órgão concedente, o agente integrador e a instituição de ensino -, o propósito de garantir ao estudante a adequada ambientação de aprendizagem profissional e social, voltadas ao desenvolvimento de suas capacidades profissionais e cidadãs. Sob este prisma sociocultural e pedagógico, propõe-se a celebração de contrato a ser firmado, o que, necessariamente, irá ao encontro do que dispõe esta política pública de natureza eminentemente social, estabelecendo a oferta de oportunidades aos estudantes para a complementação de sua formação acadêmica e sua inserção no contexto profissional público.

2.12. O agente de integração a ser contratado deverá comprovar a capacidade de atender diretamente ao PAE-MP em todo território nacional (em cada unidade federativa) e apresentar o menor valor para custeio das despesas necessárias à realização do objeto. Além destas duas prerrogativas, a necessidade a ser atendida com a presente solicitação de procedimento licitatório é que a contratada, em sua atuação, vá além da simples prospecção do candidato e sua inserção nas vagas disponibilizadas.

2.13. Considera-se como imperativo, uma atuação incisiva em prol da referida implantação desta diretriz, ou seja, este MP busca a parceria para a promoção do necessário amparo e orientação ao candidato a estágio em suas limitações, não só para a identificação de vagas de estágio e sua inscrição nestas, mas também em sua eventual dificuldade quanto a restrições e dificuldades em sua capacidade operacional e educacional. Ainda, há o que se acrescentar, quanto às indagações sobre dificuldades de cunho social e pessoal que muito impactam na formação do perfil profissional e cidadão de estudantes nessa etapa de sua vida acadêmica e pessoal.

2.14. Este Ministério, na condição de órgão de referência no contexto público, vem atuando de forma incisiva na busca da melhoria e na evolução em seus procedimentos de contratações públicas e de atendimento às políticas públicas, sobretudo aquelas de cunho social. O presente referencial básico para a contratação de agente integrador busca o aperfeiçoamento do instituto do estágio e o atendimento ao estabelecido no § 1º do art. 5º da Lei nº 11.788/2008.

2.15. Como política pública social, a concessão de estágio deve primar por uma atuação sua e do agente de integração contratado como um importante aliado na oferta de amparo a muitos estudantes que se encontram em situação de vulnerabilidade pessoal, econômica e social. O estudante que se busca alcançar com a presente demanda de contratação é, em geral, oriundo de classe social menos favorecida e que enfrenta uma série de dificuldades e privações.

2.16. O que se pretende com a presente contratação é que a empresa que atue como agente de integração, além de deter profundo conhecimento e experiência no ramo, se posicione de forma incisiva, atuando como fomentador de uma postura e conduta mais séria, amadurecida e profissional pelos estagiários. Esta conduta se inicia quando da triagem dos candidatos, em que este agente integrador, por ocasião das entrevistas, deverá estar atendo não só aos aspectos de formação educacional, mas também aos de cunho pessoal e social, identificando limitações ou vícios de formação, vocação, postura, conduta, vocabulário, vestimenta e mesmo aquelas de vulnerabilidade social.

2.17. Tal atuação não só terá por escopo a intervenção no sentido de melhor alocar o candidato a um ambiente profissional que melhor lhe traga benefícios em sua formação, mas também possibilitará uma atuação mais assertiva na indicação de eventual encaminhamento para saneamento de suas limitações, tanto em sua formação educacional, quanto pessoal, haja vista que muitas das situações de vulnerabilidade social se fazem presente no momento em que o jovem aprendiz se expõe ao mercado de trabalho, vindo a aflorar neste momento, com suas inseguranças, frustrações e limitações.

2.18. Muito embora tais aspectos de cunho eminentemente social não sejam a diretriz da presente contratação, estes se tornam impositivos, haja vista que impactam diretamente no desenvolvimento de uma política pública voltada para inserção do jovem aprendiz ao mercado formal de trabalho. As eventuais dificuldades ou limitações enfrentadas pelos candidatos a vagas, bem como pelos estagiários, prejudicam sua produtividade e capacidade laboral e, caso não venham a ser detectadas e não haja qualquer tipo de interferência no sentido de sobrepujá-las, certamente o estudante acaba por não se beneficiar de forma eficaz dessa importante política pública, vindo a ter frustrada sua possibilidade de aprendizado profissional e decorrente inserção no mercado de trabalho público.

2.19. Sabe-se que muitos dos jovens que se beneficiam desta política pública dependem da remuneração do estágio para adimplirem com as mensalidades cada vez mais elevadas das instituições escolares, sendo que a principal causa de abandono dos cursos superiores não é o desinteresse do aluno, mas sim a impossibilidade de arcar com os custos educacionais. Some-se a esta realidade, as eventuais limitações e dificuldades de cunho pessoal ou social e encontra-se instalada em uma intransponível barreira à este jovem aprendiz, no acesso ao mercado e à uma vida cidadã.

2.20. O objetivo desta importante política pública deve ter por escopo consagrar o incentivo ao estágio como caminho para superação das dificuldades e limitações dos estudantes por meio de seu ingresso ao mercado formal de trabalho, sobretudo na Administração Pública. Manter o estudante na escola deve ser sempre o primeiro objetivo desta política pública e a forma de se assegurar tal diretriz perpassa por uma responsável e mais próxima atuação dos agentes intervenientes deste processo.

2.21. As eventuais dificuldades ou limitações existentes deverão ser identificadas e, como decorrência, tratadas de forma imediata, seja por meio de realocação do candidato a uma vaga que melhor se adapte a seu perfil, ou mesmo por meio de realocação do estagiário improdutivo ou insatisfeito. Também deve-se considerar que eventuais ações no sentido de melhor formação, capacitação, acompanhamento ou outros encaminhamentos (aconselhamento, tratamento, amparo social, etc.), deverão ser conduzidos com o auxílio da intervenção do agente de integração.

2.22. A atuação do agente integrador, na forma como se pretende com a presente contratação, acaba por potencializar a efetivação dessa política pública, propiciando ao educando mais vulnerável, o necessário acesso a uma série de espaços e oportunidades, a que dificilmente teria acesso por outros caminhos.

2.23. Importante destacar que o papel do agente integrador neste processo é de que o mesmo contribua para o papel gregário que se impõe para o PAE, ofertando ao estudante além do acesso às oportunidades de estágio, uma estrutura física, logística e operacional que promova, quando requerido, o atendimento à questões que envolvem consulta e orientação de profissionais capacitados para atender aos alunos com postura assessorial, seja por meio de orientações, eventos de capacitação, palestras, vídeo aulas ou outra metodologia que melhor se adeque à necessidade surgida.

2.24. A particularidade deste Ministério do Planejamento - de possuir responsabilidade para normatizar e gerir as demais instituições públicas federais -, na condição de órgão central das áreas finalísticas de planejamento, orçamento, tecnologia da informação, logística, patrimônio da união, modernização administrativa, a gestão de pessoal civil e de saúde dos servidores públicos federais, acaba por impactar sua atuação na condução de implantação de uma política pública social de envergadura para os estágios curriculares.

2.25. Deve-se considerar que este MP possui um papel gregário de relevância, que acaba por ser norteador da conduta dos demais órgãos da Administração Pública, sendo referência nos processos de ensino e aprendizagem da condução do aparato estatal quando das contratações públicas voltadas para a implantação de programas e projetos de governo.

2.26. A garantia de assistência privilegiada ao aluno é o que lhe assegura significativo ânimo para enfrentar suas limitações de ordem pessoal ou socioeconômica para buscar a evolução de seu processo de maturidade acadêmica e de profissionalização. Tais particularidades, em não raras ocasiões, fazem com que este MP e o Agente Integrador venham a ter a responsabilidade de atuar de forma mais aproximada e individualizada com os participantes do PAE, inclusive ofertando amparo que extrapola o aspecto técnico profissional, chegando, em algumas situações, a um viés fraternal que tem amparo nas relações interpessoais.

2.27. A orientação de cunho educativo, postural e comportamental são requisitos que acabam se mostrando necessários quando da avaliação presencial do candidato por parte do agente de integração. Esta avaliação, é um importante elemento que deve orientar todo o processo de estágio curricular não obrigatório desde os primeiros contatos, já que se torna necessário que, além de identificar as áreas de formação educacional, o agente integrador venha, por meio de entrevistas e outros expedientes de prospecção, a atuar de forma proativa, identificando as vocações e perfis de adequação às oportunidades de estágio

para as diversas áreas do MP.

2.28. Findo o processo de seleção e identificação do candidato mais adequado à vaga ofertada, perdura ainda a necessidade de um acompanhamento instrutivo, por parte do agente integrador, que garanta constante avaliação do estágio, de forma a mensurar e aferir eventuais dificuldades, limitações ou necessidades de preparação, ensinamento ou realocação do estagiário em suas funções. Como se observa, são diversas as características e fragilidades a serem atendidas pelo Agente Integrador a ser contratado, o que impõe a imprescindibilidade de que o mesmo atue de forma presencial, já que a interação entre pessoas é o que irá propiciar não só uma melhor acuidade nas entrevistas, avaliações e acompanhamentos a serem realizados, mas, também trará maior empatia entre o candidato e os demais partícipes do PAE-MP.

2.29. A utilização de ambientes virtuais como ferramental tecnológico é interessante, viável e facultada na contratação de agentes de integração públicos ou privados. São apropriados e oportunos para o bom desempenho na prestação de serviços, além de possibilitar a ampliação concorrencial do certame nos quesitos de análise da competência técnica instalada. Porém, este Ministério do Planejamento julga essencial que, além disso, a empresa que se candidate ao certame, atue também em ambiente físico com empregados presencialmente, de modo a prestar o atendimento *in loco* e personalizado aos estudantes no início e durante todo o período do estágio, para prospectar e até repassar informações importantes.

2.30. Não obstante, é necessário que o agente de integração, além do ambiente virtual, disponha também de presença física nas instalações do PAE, no espaço do Ministério do Planejamento em Brasília, com uma atuação personalizada, cabendo ao vencedor do procedimento licitatório a manutenção do acompanhamento para, se necessário for, lidar com questões interpessoais no mundo profissional. Denomina-se por prestação de serviço personalizada, a empresa que dispor, quando da execução contratual, de espaço presencial, logística, recursos humanos e condições para a transferência dos conceitos, métodos científicos e teorias do conhecimento associadas à prática das relações socioculturais e profissionais do educando que está Tateando no mundo profissional.

2.31. A salutar experiência prática do PAE decorre do vínculo presencial e negocial entre os atores envolvidos (aluno, agente integrador, supervisor e orientador do estágio) para o pleno desenvolvimento das potencialidades profissionais vivenciadas na máquina governamental. Esta necessidade de contato pessoal vai muito mais além do que podem propiciar os ambientes meramente virtuais.

2.32. Já está pacificado que, para traçar o perfil profissiográfico das competências institucionais deste Ministério, e, levando-se em conta o que bem preceitua a legislação, requer-se o suporte de "*auxiliares no processo de aperfeiçoamento*", que colaborem "*para o desenvolvimento de habilidades, modalidades de atuação e formação profissional*".

2.33. Portanto, o papel customizado do Agente Integrador aliado ao do PAE-MP determina ação singularizada para ofertar sustentação ao estudante para os desafios da Administração Pública e seu pleno gozo da cidadania. A mera alocação informacional de estudantes à oferta de vagas de estágio, não atende às premissas desta Instituição na implantação da política pública de estágio.

2.34. Deste modo, dentro do princípio da discricionariedade que rege a Administração Pública, opta-se pela contratação de uma empresa que possa atender presencialmente (em suas próprias instalações físicas e em um posto avançado de atendimento físico, exclusivo no PAE, nas dependências do Ministério do Planejamento, em Brasília) para assumir o papel de agente integrador. Não se exclui da presente contratação a junção (ambiente virtual e atendimento físico e individualizado) para o cumprimento das finalidades do PAE aqui expostas. Todavia, reitera-se: não se vislumbra como satisfatória e metodologicamente adequada a prestação de serviços de agente de integração exclusivamente de forma virtual, em razão da necessidade de sua atuação ser a mais próxima junto a este Ministério do Planejamento e uníssona ao corpo de estudantes, beneficiários diretos da política pública atendida por esta contratação.

2.35. É este espírito norteador que rege a política pública de estágio e a que este Ministério do Planejamento impõe ao PAE, ou seja, atuação voltada para atender única e exclusivamente ao beneficiário dessa ação social, que se materializa em uma atuação síncrona, destinada a amparar o estudante, quer seja aquele com baixo poder aquisitivo, quer seja os que possuem deficiências cognitivas, motoras ou pessoais, fornecendo o acesso irrestrito às oportunidades de estágio junto ao poder executivo federal.

2.36. Reforça-se que o estudante é prospectado em seu ambiente de convívio social primário, que são as famílias, em seguida, pelas instituições de ensino as quais estudam. A partir de então, por meio de programas de estágios é inserido no ambiente de atividade profissional, que são as entidades concedentes. A operacionalização dessa promoção social se dá por meio da intervenção de um parceiro operacional, que é o agente integrador, e que, conforme o estabelecido na legislação que rege esta contratação deste ente, tem atuação conjunta e solidária na implantação e execução dessa política pública, fazendo a interlocução entre a instituição de ensino, o estagiário e o Órgão. Esta é a contribuição que o MP envida esforços: buscar parceiros para esta solidária tarefa.

2.37. Assim sendo, deverá o Agente atuar, também, de forma colaborativa para o desenvolvimento de

habilidades, atuação e formação profissional dos estudantes (art. 11, parágrafo único ON/SEGRT nº 2/2016). Neste sentido, como não poderia deixar de ser, impõe-se a exigência de atuação do agente integrador na viabilização dessa política pública, que para propiciar sua efetividade, deve, por força das necessidades de amparo e ambientação do destinatário da política estabelecida, ter uma atuação incisiva e vigilante, a qual, a teor dos compromissos estabelecidos na legislação vigente, mitiga a possibilidade de uma atuação impessoal e distante, na forma como se operacionalizam as relações virtuais.

2.38. Há que se afirmar que o PAE reconhece a necessidade da atuação do Agente na forma presencial, por meio de polos de recepção e para a manutenção da qualidade do atendimento, que vai da pré seleção criteriosa de candidatos às vagas de estágio, ao direcionamento de estudantes com vistas a assumir, de forma compartilhada, a responsabilidade na identificação de perfis específicos para este Ministério. Entenda-se esta identificação de "perfis profissiográficos", como atuação personalizada de delineamento das vagas de estágio em consonância com os eixos estratégicos do MP e as atribuições regimentais da equipe de trabalho. Assim, sob a orientação de servidor público habilitado para este fim, serão estabelecidas as atividades que o estudante deverá desenvolver para apoiar a busca pelos resultados institucionais que este órgão normatizador da Administração Federal anseia.

2.39. A inserção de um estudante na cultura organizacional da administração pública e deste Ministério do Planejamento é ação de elevada responsabilidade, que exige não só a identificação da oportunidade de ingresso nos quadros, mas também uma série de ações complementares essenciais na vivência do estágio, a exemplo de orientações sobre conduta pessoal, sobre o trato do que é do público, sobre a sua atuação, postura, linguajar, e, principalmente, sobre questões afetas à ética profissional, devendo suas atividades serem pautadas em conformidade com os princípios basilares de boa conduta, na legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, entre outros. São habilidades que necessitam de um acompanhamento e orientação de cunho personalíssimo.

2.40. Da mesma forma, os processos de identificação de oportunidades, seleção de perfis sociais e de habilidades pessoais se amoldam ao que se oferta numa vaga de estágio e está intrinsecamente ligado à personalidade do estudante e suas habilidades vocacionais já iniciadas no ambiente acadêmico, as quais, seguramente podem vir a ser melhor identificadas por meio da interação pessoal entre o estudante e o agente de integração.

2.41. Esta é a linha condutora da proposta do PAE: atuar de forma compartilhada com os entes envolvidos nesta contratação para o reconhecimento de habilidades, de limitações e potenciais que exigem uma interação pessoal e presencial, a qual, seguramente, não terá êxito e nem tampouco espaço de desenvolvimento em ambiente virtual. Essa atuação do agente integrador deverá perdurar ao longo de todo o período de realização do estágio, já que sua atuação deverá não só se restringir ao momento de identificação das oportunidades e inserção do candidato à essas vagas, mas também ao longo da realização do estágio onde as eventuais intercorrências deverão ser identificadas e procedidos os devidos encaminhamentos.

2.42. Ressalta-se que o estudante deverá contar com o amparo e a orientação do agente integrador, que atuará dirimindo dúvidas, propiciando a interface de forma triangular de orientação e formação em seus questionamentos e dificuldades, até mesmo realocando-o em outra vaga que melhor se amolde às suas habilidades e vocação. Estas são peculiaridades que impõem a necessidade de uma atuação presencial na relação de parceria entre o órgão concedente e o agente integrador para a implementação de uma adequada política pública de estágio com viés primordialmente social, como o é a atualmente vigente.

2.43. Por este motivo, entende-se que a presente contratação, como destinada a implantação de uma política pública de elevada responsabilidade social, deve-se pautar pelo formato que melhor assegure a eficiência e eficácia em sua materialização. Assim, a exigência de atendimento e acompanhamento presencial e personalizado pelo agente de integração é o que melhor atende ao interesse público como condição para a eficácia do PAE, com a prestação de serviço em contato direto e assistido com os estudantes, aliada à prospecção de perfis adequados para estes eixos temáticos do Executivo Federal, a manutenção durante as atividades de estágio até o desligamento do estudante.

2.44. A economicidade na contratação que ora é solicitada, será obtida pela competitividade entre as empresas e instituições do ramo, mediante a utilização de modalidade licitatória nos moldes previstos nesta demanda. Ao mesmo tempo, a existência de um único contrato continuado, em âmbito nacional, além da economia processual, proporcionará um ganho de escala, que é fator preponderante para obtenção da menor taxa de administração possível.

2.45. Por fim, sinaliza-se que a contratação de agente integrador não busca atendimento à estratégia mercadológica que visa apanágio de empresas, mas sim, aquela que comunga com o interesse público de prestação dos serviços voltados à prática de cunho social. O que se pretende é a inclusão de estudantes à procura de inserção nos quadros públicos em sua primeira experiência de emprego e que esta seja em um espaço que privilegie a manutenção de uma política social inovadora e incluyente. O almejado no fomento de tal política pública é que se vislumbre o ser humano em todos os seus matizes, que se atenuem as chances de exclusão e de marginalidade, que se amplie o acesso às oportunidades de conhecimento teórico e prático, por meio da implantação e implementação de instrumentos e mecanismos em que participem do seu próprio processo de inclusão social, econômica, produtiva e cidadã.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Trata-se de prestação de serviços de seleção, recrutamento e acompanhamento administrativo do PAE deste Ministério, **devendo o agente de integração a ser contratado executar os serviços de conformidade com as disposições deste Termo de Referência**, observando obrigatoriamente os preceitos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, da Orientação Normativa SEGRT nº 2 de 24 de junho de 2016, da [Norma Operacional – DIRAD nº 7 de 28 de dezembro de 2010](#) e da Instrução Normativa SEGES-MP nº 5 de 26 de maio de 2017. É bom reforçar que esta prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e este MP, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.2. Conforme apresentado no item 2. Justificativa, a contratação de empresas que atuam como agentes de integração, públicos e privados é prática no âmbito da Administração Pública para o desenvolvimento de estágios de estudantes conforme definido na legislação citada. Assim, a empresa contratada deverá possuir e comprovar envergadura logística (infraestrutura e recursos humanos) em cada unidade federativa do território nacional, capaz de atender diretamente ao PAE deste Ministério, de forma personalizada, presencial e física. O atendimento presencial e negocial deste agente é de fundamental importância para a prática de inclusão social e para continuidade de acesso às oportunidades de estágio, uma vez que a exigência visa prestar serviço customizado ao estudante e às instituições de ensino espalhadas no País, proporcionando o espírito apoiador da aprendizagem profissional (*in loco*) nas diversas competências institucionais deste Órgão público.

3.3. A empresa a ser contratada deverá constituir-se em elo entre os intervenientes, mediando ações que possibilitem ao aluno o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano. Uma de suas funções precípua deverá ser na atuação de estágio não obrigatório, facilitando o processo de aprendizagem social, profissional e cultural do favorecido desta ação. Os estudantes sócio economicamente menos favorecidos, aqueles contemplados pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e pelo Programa de Financiamento Estudantil - FIES, além dos portadores de deficiência terão prioridade para realização de estágio, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

3.4. As atividades de estágio deverão ocorrer no espaço físico das diversas unidades administrativas do MP, em todas as unidades da federação, cujas atribuições institucionais permitam a aquisição de conhecimento para o educando, dentro de suas respectivas áreas de especialidade. Será assegurado ao estagiário, sempre que o estágio não obrigatório tenha duração igual ou superior a dois semestres, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

3.5. Em função da limitação orçamentária imposta pelo contingenciamento de gastos na Administração Pública Federal, deverá ser definido o quantitativo total de vagas de estágio a cada exercício financeiro. Deste modo, o agente de integração a ser contratado deverá gerenciar este limite de vagas estabelecidos anualmente, para jornada diária de 4 ou 6 horas (20 ou 30 horas semanais) respectivamente.

3.6. O agente integrador, ao ser contratado, deverá disponibilizar atendimento presencial, personalizado, receptivo e ativo nas agências regionalizadas bem como no posto avançado, no âmbito do Ministério do Planejamento, em Brasília, devendo ser executado por meio de profissionais qualificados nos normativos que regem a concessão de estágios, além de prestar serviços de suporte operacional e administrativo, gestão e disponibilização de informações gerenciais estratégicas, emanadas pelo PAE os quais sejam necessários para a adequada gestão do processo de atendimento, garantindo os propósitos de inclusão social de estudantes no contexto profissional.

3.7. Caberá recepcionar os estudantes que recorrem ao PAE, por meio do posto avançado, nas dependências do Ministério do Planejamento, em Brasília, aqueles candidatos a ocupar as vagas de estágio, de modo a prestar o primeiro atendimento, devendo instruí-los quanto aos procedimentos a serem adotados para a contratação e demais dúvidas sobre a conduta do estágio.

3.8. Deverá prestar, sempre que acionado, atendimento presencial durante todo o processo vocacional em que desenvolver as atividades de estágio neste MP.

3.9. Caberá ao agente de integração a ser contratado reservar 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas no processo seletivo para estudantes da raça negra, devendo ser garantido o princípio da ampla concorrência, de acordo com a classificação na triagem.

3.10. Compete, ainda ao agente integrador, comparecer à encontros presenciais, com a periodicidade mensal ou sempre que se fizer necessário ou for requisitado, para reuniões com a equipe técnica do PAE, visando o estabelecimento de ajustes, metas e compromissos a serem assumidos em relação aos estagiários contratados ou sugestões de melhoria contínua na atividade.

3.11. Também faz parte das atribuições do agente integrador, disponibilizar, sempre que requerido, apoio técnico operacional para analisar e identificar o perfil profissiográfico dos estudantes para o exercício de suas atividades de estágio, ofertando, quando requerido, o atendimento aos estagiários a respeito de questões que envolvam consulta de dúvidas, para receber

orientações de profissionais capacitados para recebê-los.

4. CONTEXTUALIZAÇÃO DO ESTÁGIO DE ESTUDANTES

4.1. A missão deste MP enquanto órgão central da Administração Pública Federal se resume em: *"Planejar e coordenar as políticas de gestão da administração pública federal, para fortalecer as capacidades do Estado para promoção do desenvolvimento sustentável e do aprimoramento da entrega de resultados ao cidadão"*. Em cumprimento a essas diretrizes estratégicas, o incentivo da prática da aprendizagem profissional está fundamentado, além da legislação supracitada, na [Norma Operacional – DIRAD nº 7 de 28 de dezembro de 2010](#) que regulamenta e disciplina os critérios para a aceitação de estagiários e estabelece a metodologia de trabalho, para bem conduzir as atividades dos estudantes de nível superior, de ensino médio regular e na modalidade de jovens e adultos (EJA), além de educação profissional e especial.

4.2. Disponibilizar vagas de estágio curricular é uma das formas de cumprir este papel social no âmbito desta Instituição, implementando diretrizes políticas que contenham viés gregário e que propiciem ao educando a oportunidade, como primeira formação profissional e primeiras experiências no contexto público, o acesso à aprendizagem da prática na Administração Federal, para que possa almejar êxito em concurso, após a vivência adquirida.

4.3. Por sua vez, a SAA imbuída nesta missão sócio pedagógica, determina que o PAE deste Ministério tenha como meta, colaborar com o processo de ensino aprendizagem de estudantes por meio de experiência prática de diversas áreas técnicas que permeiam o MP, para que seja possível auxiliá-los na transformação do conhecimento acadêmico para a prática do contexto público, mediante o acesso aos serviços, programas, planos e projetos de governo implementados pelas unidades administrativas, pelo prazo máximo de 24 meses ou enquanto durar o estágio. A oportunidade é facultada nas unidades administrativas do Ministério em Brasília - DF, nas 27 Superintendências do Patrimônio da União - SPU, distribuídas em todos os estados da federação e nas Superintendências de Administração, da Secretaria de Gestão Pública.

4.4. O estágio neste Ministério constitui-se em instrumento para capacitar, aperfeiçoar e socializar o estudante, por meio de situações reais de vida e de trabalho. Os estudantes são inseridos em atividades do cotidiano social, profissional e cultural do próprio Ministério, para, de forma diferenciada, proporcionar ao aluno a aquisição de atitudes desejadas para um servidor público cômico de seu papel de prestador de serviço ao cidadão. Para tanto é necessário concentrar esforços de forma tripartite (MP, instituições acadêmicas e agente de integração) para que o estagiário adquira o conhecimento intelectual, técnico e operacional que se almeja para a sua formação profissional.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 Entre outros documentos a serem solicitados no instrumento convocatório, relativos a habilitação jurídica, qualificação econômica-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, faz-se necessário a apresentação pela licitante, detentora da melhor oferta, dos seguintes documentos:

5.1.1 Declaração informando que, caso seja declarada vencedora, comprovará, na data de assinatura do contrato, ser possuidora de representação dotada de infraestrutura física, técnica, logística administrativa, operacional e de recursos humanos adequada, a exemplo de agências/escritórios, *in loco*, com empregados presenciais em pelo menos 1 (uma) cidade de cada estado federativo, e também de uma estação (posto) de atendimento avançado no âmbito do PAE deste Ministério em Brasília - DF, durante a execução do contrato a ser firmado entre este Ministério e o agente integrador, **pelos seguintes razões:**

1. para cumprir o disposto na Lei nº 11.788/2008 que garante o acesso as vagas de estágio para estudantes economicamente menos favorecidos, aqueles contemplados pelos programas de financiamento estudantil e para os portadores de necessidades especiais, os quais carecem de atendimento presencial e personalizado para que sejam identificados e para que possam participar dos demais procedimentos, em igualdade de condições;
2. para guardar coerência com a isonomia de tratamento presencial que se pretendeu obter, quando da instalação de unidades de atendimento físicas para os serviços de acesso à informação e de atendimento ao cidadão, previstos na LAI, a Lei 12.527/2011 e o Decreto nº 7.724/2012, do governo federal;
3. para permitir àquelas empresas que têm a finalidade de complementar os serviços de ordem social, o acolhimento de questões socioambientais do estudante, que busca respeitar as individualidades e que se predispõe a compartilhar boas práticas de atendimento presencial para a inserção do jovem estudante em um mundo adulto e profissionalizante e almeja, de fato, contribuir para tornar a experiência no Ministério efetivamente mais produtora;
4. para ampliar o caráter competitivo do certame, abrindo espaço para construção de modelo de inclusão socioeducativa e permitindo o acesso irrestrito à instituições do mercado que vislumbram além da oportunidade de ação comercial, que seja também alicerçada a uma prestação de serviço que agregue pessoas em prol de uma política de amparo e preparação de um futuro profissional;

5. para ofertar atendimento singular aos estudantes, recepcioná-los com a urbanidade que se pretende no serviço e nos cargos públicos;
6. para prestar serviço singular, disponibilizando infraestrutura e recursos humanos de qualidade, na forma que se exige de uma política social séria e comprometida, que vai além da indicação baseada em critérios meramente objetivos dos candidatos às vagas de estágio e desdobra-se na prospecção de estudantes que queiram assumir a responsabilidade do cumprimento do papel de bem prestar serviços ao cidadão;
7. para manter formas/modalidades de acesso às oportunidades de estágio que este Ministério oferece, as quais impõem serviço customizado ao estudante e às instituições de ensino espalhadas no território nacional, para que seja proporcionado o treinamento profissional nas diversas competências institucionais do MP, somando qualitativamente para o desempenho destes futuros profissionais;
8. para a eficácia do processo de ensino aprendizagem, nos moldes definidos pela política societária que se adota neste MP, tendo como responsabilidade a atuação no Executivo Federal como central de planejamento, orçamento, tecnologia da informação, logística, patrimônio da união, modernização administrativa, a gestão de pessoal civil e de saúde dos servidores públicos federais;
9. para qualificar e enobrecer a formação profissional de um futuro servidor público singularizado, exigindo, portanto, conhecimento das particularidades de perfis adequados para os sistemas estruturantes da Administração Pública Federal;
10. para não depauperar ou desqualificar o trabalho que vem sendo executado no PAE, por meio do estímulo ao processo educativo e às boas práticas no serviço público, as quais perpassam pela qualidade no atendimento e nas expectativas do cidadão com a percepção do serviço entregue;
11. para contribuir com a disseminação do exercício prático da qualidade dos serviços a serem prestados ao cidadão, por meio de procedimentos, informações e conceitos, disponibilizando uma reflexão sobre a importância do papel do servidor público na manutenção e no envolvimento de todos (servidores e estagiários);
12. para proporcionar a recepção operacional e o atendimento dos estudantes que recorrem ao contato pessoal para sanar suas dúvidas relacionadas à seleção inicial de candidatos às vagas até a eventual ação ou interveniência de cunho assistencial ou de relação com o mundo adulto, quando for o caso, ao estagiário durante os dois anos de atividade;
13. para exercer a responsabilidade no apoio/amparo de inserção social do educando nas atividades curriculares que implicarão diretamente no estágio no MP;
14. para atuar no controle da regularidade da situação escolar do estudante junto às inúmeras instituições de ensino espalhadas no país, de modo a interceptar situação irregular do estudante, que seja por já ter concluído, ou abandonado o curso, diante um possível trancamento de matrícula, os quais procedimentos impedem a continuidade das atividades de estágio;
15. para reconhecer o candidato que melhor coaduna com a oportunidade, bem como suas eventuais limitações e necessidades de amparo;
16. para agilizar, reduzir o tempo útil gasto nos seguintes procedimentos: na análise pontual dos comprobatórios; na tempestividade de emissão e assinatura do TCE; no controle da regularidade da frequência escolar e do estágio, além de ser um forte coadjuvante na preparação do aluno para os desafios profissionais, intervindo e sinalizando para eventuais situações de risco;
17. para acolher estudantes e prestar um serviço que transcende ao assistencialismo e permitir a interação cautelosa das idiossincrasias humanas, desde a postura/vestimenta mais ou menos formal para um determinado tipo de estágio, o vocabulário acertado e menos coloquial em gabinete de altos executivos, até a disponibilidade de espaço oportuno para, se for do interesse do agente integrador, prestar capacitação profissional;
18. para contribuir com este papel gregário, ofertando ao estudante além do acesso à estrutura física, logística e operacional, disponibilizando, quando requerido, o atendimento a questões que envolvem consulta e orientação de profissionais capacitados para recebê-los com postura assessorial, com vistas a selecionar o estudante que melhor configure a identificação do perfil de vagas disponíveis neste Ministério;
19. para a interlocução junto às diversas instituições acadêmicas distribuídas geograficamente nos estados brasileiros; e
20. para disponibilizar a oportunidade do acesso a sistemas *on line*, que venham agregar valor e possam ser incluídos no processo entre o agente de integração, este Ministério, a instituição acadêmica e o estudante, ressaltando que para este Órgão Concedente, além da facilidade eletrônica, exige-se canal de comunicação físico, em espaço condizente, instalado para este fim (com estrutura física, logística administrativa, operacional e de recursos humanos, nos escritórios presenciais ou agências de trabalho em pelo menos 1 (uma) cidade de cada estado federativo), de modo a se comprometer com a política de inserção do jovem educando às atividades de estágio no contexto público e a pactuar com o direito do estudante,

sem acesso à internet, de buscar a oportunidade de candidatura a vaga de estágio, podendo, opcionalmente, a critério do agente integrador, disponibilizar equipamentos eletrônicos conectados à Rede onde existir uma agência de atendimento e no posto avançado nas dependências do Ministério do Planejamento, em Brasília. Para a gestão dos serviços a serem prestados pelo agente, um sistema *on line* integrado de gestão de contratos de estágio será considerado como ferramenta gerencial, no entanto, impõe-se que o estudante seja atendido presencialmente, com a qualidade imposta pelo PAE-MP.

5.1.2 Comprovação de que possui parceria de trabalho (convênios firmados) com instituições de ensino de nível superior, universidades e faculdades públicas e privadas, instituições de ensino médio, técnico e profissionalizante, públicas e privadas, em funcionamento no Distrito Federal e nos Estados de atuação do MP, cujos cursos sejam regulados pelo Ministério da Educação, no momento da Qualificação Técnica.

5.1.3. Declaração informando que comprovará, na execução do contrato, a capacidade de atender diretamente ao PAE-MP em todo território nacional.

5.1.4. Para efeito de comprovação da competência técnica e operacional da empresa, solicita-se a apresentação de Atestado de Capacidade técnico-operacional, a ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Caberá à licitante informar por meio de memorial descritivo de modo a autenticar a experiência, a metodologia empregada, os recursos disponibilizados e o *modus operandi* desenvolvido em outras instituições, os seguintes requisitos:

- descrição de modelos, formas, métodos, recursos operacionais e humanos, locais e condições recorrentes para atender presencialmente os estudantes que utilizaram os serviços técnicos especializados de agente de integração, em Brasília e nos entes federados;
- descrição dos procedimentos e ou da sistemática adotada para atender aos perfis profissiográficos para compor as vagas de estágio;
- descrição de metodologia (como executa) o recrutamento de estudantes;
- descrição das estratégias de seleção dos candidatos utilizadas para reconhecer aqueles que melhor coadunam com a oportunidade de estágio;
- descrição dos mecanismos de encaminhamento para a entrevista com o supervisor de estágio que fará a seleção do estagiário; e
- descrição dos procedimentos utilizados no acompanhamento/manutenção do estudante e da atividade de estágio.

5.1.5. O atestado de capacidade técnico-operacional deverá conter:

- nome do órgão ou empresa responsável pela emissão do atestado, com o CNPJ/CGC, inscrição estadual, endereço completo, o período de execução dos serviços e o número do contrato;
- manifestação (memorial descritivo) acerca dos itens que compõem o parágrafo anterior, com o detalhamento do conteúdo solicitado e da avaliação da qualidade dos serviços prestados, atestando que os serviços foram cumpridos satisfatoriamente, os quais deverão ser analisados pela equipe do PAE no MP;
- registro de que não consta dos arquivos do órgão emissor do atestado nenhuma situação desabonadora de aspectos comerciais ou técnicos da contratada; e
- identificação do responsável pela emissão do atestado, com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais e, se for o caso, para visita ao órgão para conhecimento das atividades do agente integrador.

5.2. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, adotando-se a menor taxa de administração, a incidir sobre o valor da bolsa-estágio paga ao estudante.

5.4. O preço máximo aceitável para esta contratação, encontra-se definido no item 18 deste Termo de Referência.

6. SOBRE O GERENCIAMENTO DE RISCOS

6.1. Na perspectiva de estabelecer medidas que assegurem o êxito da gestão dos estagiários no MP, relaciona-se a seguir eventuais situações-problema que podem ser mitigadas por meio da contratação de agente de integração:

- este Ministério não possui quadro de pessoal disponível para fazer intermediação entre as instituições de ensino públicas e

privadas do País, além de não possuir estrutura em âmbito nacional, com servidores que detenham competência instalada no rigor exigido pelos atos legais para a conduzir os procedimentos necessários à formalização e ao acompanhamento dos estudantes em estágio supervisionado;

- este Ministério carece buscar apoio técnico operacional para conduzir as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural nas unidades administrativas em Brasília e nos estados federativos, de modo a proporcionar ao estudante o envolvimento em situações reais de vida e de trabalho, devendo ser realizadas no âmbito deste Órgão, sob responsabilidade e coordenação do supervisor de estágio e da instituição de ensino;
- a contratação dos serviços de agente de integração para intermediar a relação de compromisso entre este Órgão concedente de estágio, o estudante e a instituição de ensino cria óbice (inibe/impede) a geração de vínculo empregatício entre o MP e o estudante, seja de caráter temporário, ou por duração de dois anos consecutivos, por não ser cadastrado no PIS/PASEP, não se fazer jus ao aviso prévio em caso de rescisão contratual nem a 13º salário, bem como, por não se aplicar ao estagiário as obrigações relativas a contrato de experiência, contribuição sindical, aviso prévio, 1/3 sobre férias (recesso) e verbas rescisórias. Há que se observar que a bolsa auxílio não incidem contribuições para o INSS, nem para o FGTS; e
- a contratação de um agente de integração viabiliza (como responsabilidade contratual) o controle da regularidade da situação escolar do estudante, diante da conclusão e ou abandono do curso, ou trancamento de matrícula, os quais impedem a continuidade das atividades de estágio, por descaracterizar a condição legal de estagiário.

6.2. Entende-se que, sendo órgão estruturante do poder executivo e por ser referência na política pública de inserção social de estudantes na máquina estatal, deve, portanto, cumprir de forma exitosa e transparente a determinação de oportunizar a alunos de baixa renda as primeiras experiências profissionais e zelar para o acompanhamento das questões de cunho social. Tais situações impõem a premência de atendimento presencial aos estudantes durante todo o processo vocacional envolvido nas unidades onde irão desenvolver seu estágio. Em sendo assim, este Ministério identifica a imprescindibilidade de a futura contratada possuir agências de atendimento em todas as capitais da federação, além de ser instalado um posto avançado no âmbito do PAE nas dependências do Ministério do Planejamento, em Brasília.

6.3. Apresentamos em síntese, alguns possíveis riscos, danos, ações preventivas e de contingência que poderiam advir com a não contratação do agente de integração:

Riscos:

- não ter capacidade instalada para abarcar a política inclusiva de ingresso de um número substancial de alunos de baixa renda no quadro de estagiários;
- não ser capaz de prospectar e distinguir estudantes de baixa renda pela ausência de intermediação junto às instituições de ensino em todo o país;
- não ter pessoal suficiente para identificar o perfil profissiográfico necessário de estudantes em consonância com os eixos estratégicos do MP;
- não ter recursos humanos do quadro de pessoal suficientes para monitorar o estudante em suas necessidades sociais e intelectuais, o nível de conhecimento acadêmico, a regularidade escolar (aprovação, movimentação, reprovação ou desligamento), os quais inviabilizam a candidatura/habilitação/manutenção nas vagas de estágio disponíveis; e
- judicialização envolvendo o nome do MP para possíveis indenizações relativas à vínculo empregatício e em situações de risco e/ou acidentes nos espaços físicos do Ministério envolvendo os estagiários.

Danos:

- descontinuar a diretriz governamental de inserção do educando no mercado de trabalho público;
- divulgação de vagas de estágio disponíveis por meio de listas em mídia eletrônica e impressa, sem análise ou levantamento de perfil profissiográfico condizente com a oportunidade e necessidade do Ministério;
- apresentação aleatória de estudantes para o processo seletivo;
- candidatura de forma fortuita e sem o crivo necessário para entrevista presencial com os supervisores do MP;
- ineficiente utilização de mecanismos para oportunizar a alunos de baixa renda as primeiras experiências profissionais;
- contratação de estagiários com o perfil inadequado às atividades a serem desenvolvidas na unidade demandante;
- precário monitoramento da vida acadêmica e sócio cultural do estagiário;
- atraso na prestação do serviço de apresentação dos estudantes ao MP;

- desconhecimento ou alienação do PAE a respeito de tempestiva reprovação, mudança de curso, trancamento ou desligamento de estudantes da instituição de ensino no decorrer do TCE;
- impossibilidade de dar continuidade às atividades do PAE.

Ações preventivas:

- buscar apoio técnico operacional mediante a contratação de empresa no mercado nacional para analisar e identificar o perfil profissiográfico dos estudantes ao exercício de suas atividades de estágio;
- determinar como cláusula contratual que o agente integrador faça uma triagem seletiva prévia e apresentem informações acadêmicas e sócio econômicas que deram origem à seleção inicial, de forma a apresentar ao PAE relação de candidatos que carecem de apoio como primeira oportunidade de trabalho e aqueles que atendam ao perfil pré definido. Os candidatos devem ser submetidos à um diálogo de múltiplo interesse por parte do Agente Integrador, verificando se foi atendido o perfil solicitado, no intuito de monitorar de forma global, os aspectos socioculturais e acadêmicos;
- adotar medidas para coibir a geração de vínculo empregatício, por meio da contratação de agente de integração para fazer a interlocução entre as instituições de ensino, o estudante e este Ministério. A intermediação do agente inibe/impede a criação de vínculo quer seja de caráter temporário, ou por duração de dois anos consecutivos;
- inclusão de cláusula contratual ao agente integrador que imponha meios de controle periódico da frequência do estudante, para coibir situações de reprovação, mudança de curso ou desligamento de estudantes da instituição de ensino no decorrer do TCE sem o conhecimento da PAE, e
- evitar esforços na conclusão do certame licitatório de modo a garantir o cumprimento de obrigações contratuais junto ao PAE e aos estagiários (contratação de seguro, entre outras).

Ações de Contingência:

- adoção de procedimentos para viabilizar a contratação de um agente de integração logo ao término do contrato existente, de forma a evitar a descontinuidade dos serviços; e
- promover a contratação de um agente de integração ao fim do contrato existente, de modo a garantir o cumprimento das cláusulas contratuais e dar continuidade dos serviços prestados pelo PAE.

7. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O contrato a ser firmado deverá ter abrangência nacional e o agente de integração deverá, obrigatoriamente, ter estrutura física, operacional e técnica para cadastrar os estudantes junto às instituições de ensino em todo o território nacional, os quais deverão prestar estágio no âmbito das seguintes unidades do MP:

Gabinete do Ministro - GM
Secretaria Executiva - SE
Subsecretaria de Assuntos Administrativos – SAA/SE
Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO/SE
Consultoria Jurídica - CONJUR
Assessoria Especial de Controle Interno - AECI
Secretaria de Orçamento Federal - SOF
Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN
Secretaria de Gestão - SEGES
Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC
Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP
Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão no Acre – SAMP/AC - SGP
Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão no Amapá – SAMP/AP- SGP
Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão em Rondônia – SAMP/RO - SGP
Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura - SDI
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais -SEST
Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos -SEPLAN
Secretaria do Patrimônio da União – SPU (Órgão Central)
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Amapá – SPU/AM

Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Bahia – SPU/BA
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Ceará – SPU/CE
Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal - SPU/DF
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo - SPU/ES
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Goiás – SPU/GO
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Maranhão - SPU/MA
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Minas Gerais - SPU/MG
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Mato Grosso do Sul – SPU/MS
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Mato Grosso – SPU/MT
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará – SPU/PA
Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Paraíba – SPU/PB
Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Pernambuco – SPU/PE
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Piauí – SPU/PI
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Paraná – SPU/PR
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro – SPU/RJ
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Norte – SPU/RN
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Rondônia – SPU/RO
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Roraima – SPU/RR
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul – SPU/RS
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina – SPU/SC
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Sergipe – SPU/SE
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo – SPU/SP
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Tocantins – SPU/TO

8. A RESPEITO DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns para efeito de utilização da modalidade pregão eletrônico, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, em consonância com o art. 1º, Parágrafo Único da Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 5.450/05, o subitem 2.7, "c" do Anexo V da IN SEGES/MP nº 5/2017 e a Orientação Normativa AGU nº 54, de 25 de abril de 2014.

8.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

8.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9. SOBRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

9.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da data de assinatura do contrato e, no decorrer de sua prestação, a cada trinta (30) dias.

9.2. Findo mês de prestação do serviço, o PAE em observância ao princípio da segregação das funções, deverá:

- solicitar a prestação de contas, mediante relatório circunstanciado, contendo o registro, a verificação da quantidade e da qualidade do serviço executado, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos pertinentes, devendo ser encaminhada ao gestor do contrato para possível ateste do recebimento definitivo;
- receber do gestor do contrato o Atesto da execução dos serviços, e, havendo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, deverão ser indicadas as cláusulas contratuais pertinentes, devendo ser solicitado à contratada, por escrito, as respectivas correções;
- emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos documentos apresentados; e
- comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, tendo validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União. Poderá, caso o MP julgue oportuno e conveniente, a sua vigência ser prorrogada por período igual, por meio de Termo Aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2. Tal vigência, no prazo proposto no item 10.1. se justifica na medida em que o PAE carece manter de forma regular e constante da prestação de serviços de agente de integração implementado por este Órgão. A condição é indispensável para não comprometer o padrão de qualidade e a atuação personalizada que se atingiu no Programa de Estágio até o momento, ou seja, garantir a manutenção de prestação de serviço de estágio curricular, com o mesmo propósito de consecução de política pública de inserção de estudantes no mercado de trabalho na máquina estatal. Entende-se que a a vigência por até 60 meses, desde que acordada entre as partes por intermédio de aditivos ao contrato na inicial, será dada perenidade de inserir o estudante no contexto público, facultando o acesso à aprendizagem profissional nas áreas finalísticas deste MP. Caso haja descontinuidade nas ações, haverá forçosamente ruptura nos procedimentos que circunscrevem esta política pública. Há que se concluir, portanto, pela vantajosidade da vigência em tela, em atenção ao arcabouço legal (IN MP nº 5 de 2014, alterada pela IN SEGES/MP nº 3 de 2017).

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- apresentar a este Ministério, quando da execução contratual, estrutura física, logística, administrativa, operacional e de recursos humanos, em pelo menos 1 (uma) cidade de cada estado federativo, na forma de escritórios presenciais ou agências de trabalho para gerir de forma personalizada os estudantes e as instituições de ensino em atividades ligadas ao agenciamento de estudantes, desde a seleção inicial de candidatos às vagas até a eventual ação ou interveniência de cunho colaborativo, quando for o caso, ao estagiário durante o período em que estiver em atividade;
- ser instalado um posto avançado no âmbito do PAE, nas dependências deste Ministério, em Brasília – DF, no ato da assinatura do contrato, contendo estrutura física, com empregado contratado para este fim, mobiliário, equipamentos eletrônicos, telefone, pessoal, entre outros recursos materiais que se fizerem necessários para prestação de serviço presencial e para garantir infraestrutura e logística condizentes;
- caracterizar, por meio de procedimentos técnicos operacionais o cumprimento da política pública de inserção social de estudantes na máquina estatal, devendo cumprir de forma exitosa e transparente a determinação de oportunizar a alunos de baixa renda as primeiras experiências profissionais e zelando para o acompanhamento das questões de cunho social;
- reservar 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas no processo seletivo para estudantes da raça negra, devendo ser garantido o princípio da ampla concorrência, de acordo com a classificação na triagem;
- disponibilizar atendimento presencial, personalizado, receptivo e ativo nas instalações físicas da empresa (nos escritórios presenciais ou agências de trabalho nas cidades de cada estado federativo,) bem como no posto avançado, localizado nas dependências do Ministério do Planejamento, em Brasília, o qual deverá ser executado por profissionais qualificados nos normativos que regem a concessão de estágios;
- o posto avançado, nas dependências deste Órgão, em Brasília deverá prestar serviços de suporte operacional e administrativo, gestão e disponibilização de informações gerenciais estratégicas, emanadas pelo PAE os quais sejam necessários para a adequada gestão do processo de atendimento, garantindo os propósitos de inclusão social de estudantes no contexto profissional;
- recepcionar os estudantes que recorrem ao PAE, de modo a prestar o primeiro atendimento, devendo instruí-los quanto aos procedimentos a serem adotados para a contratação e demais dúvidas sobre a conduta do estágio;
- prestar, sempre que acionado, atendimento presencial durante todo o processo vocacional em que desenvolver as atividades de estágio neste MP;
- disponibilizar, sempre que requerido, apoio técnico operacional para analisar e identificar o perfil profissiográfico dos estudantes para o exercício de suas atividades de estágio;
- agendar encontros presenciais, com a periodicidade mensal ou sempre que se fizer necessário ou for requisitado, para reuniões com a equipe técnica do PAE, visando o estabelecimento de ajustes, metas e compromissos a serem assumidos em relação aos estagiários contratados ou sugestões de melhoria contínua na atividade;
- ofertar, quando requerido, o atendimento personalizado aos estagiários a respeito de questões que envolvam consulta às

dúvidas, devendo receber orientações de profissionais capacitados para atendê-los;

- notificar o MP de situações que possam ser ajustadas e ou implementadas para contribuir com a formação da cidadania;
- indicar para o MP os estudantes que preenchem os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio, efetuando pré seleção de candidatos ao estágio, de acordo com o perfil indicado pelo MP, observado o disposto no art. 5º da Lei nº 11.788/2008;
- facilitar o ajuste das condições dos estágios curriculares;
- prestar serviços administrativos de cadastramento de estudantes nas instituições de ensino em todo o território nacional, campos e oportunidades de estágios curriculares;
- efetivar o encaminhamento de estudante para entrevista, no prazo de 7 (sete) dias úteis, a partir da solicitação do PAE;
- informar ao MP sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;
- oportunizar atividades de aprendizagem profissional e cultural, por meio de palestras, encontros e oficinas de capacitação presenciais e *on line*;
- proceder a averiguação do parentesco por meio de declaração assinada pelos estagiários em que conste expressamente a não existência de vínculo familiar entre os estudantes e os servidores e, aqueles na condição de supervisores, na mesma unidade administrativa no qual o estudante irá estagiar, bem como familiares de servidores públicos de outras unidades organizacionais do MP, exceto se essas contratações forem precedidas de processo seletivo feito pelo agente de integração, que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes;
- estabelecer mecanismos de controle quanto ao número de estudantes contratados em cumprimento com o estabelecido na Lei 11.788, de 2008, que estabelece que 10% (dez por cento) do total de vagas serão destinadas a estudantes com deficiência, bem como, manter controle quanto ao cumprimento da Lei 12.990, de 9 de junho de 2014, art. 1º e 2º, que estabelece que 20% (vinte por cento) do total de vagas serão destinadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos, cumprindo com os ditames das Normas citadas;
- efetivar a contratação do estagiário no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da solicitação do PAE, após a entrevista, salvo se o MP, expressamente, solicitar a contratação em prazo superior;
- lavrar o Termo de Compromisso de Estágio e o Termo Aditivo a ser assinado pelas partes: estudante; a instituição de ensino e MP;
- lavrar o Plano de Atividades elencando as competências e ações rotineiras ao estagiário, listando as atividades previamente informadas pela Unidade do MP que receberá o estagiário;
- providenciar a contratação de Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, em conformidade ao que preceitua o Decreto nº 2.080/96 e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso de Estágio;
- manter o controle destas apólices de seguro, anexando o referido documento no processo, para fins de acompanhamento e fiscalização. O valor da apólice de seguro a ser contratado pelo agente de integração deve ser compatível com os valores de mercado, conforme a Lei 11.788/2008. Eventuais reajustes anuais dos valores do prêmio, na forma pactuada na apólice de seguro do estudante, inclusive por conta de alteração na faixa etária dos beneficiários, não implicarão o reajuste dos valores devidos à empresa em razão do contrato administrativo a ser celebrado;
- informar aos estudantes os documentos e providências necessários para efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;
- informar quando da suspensão e/ou do trancamento de matrícula, transferência e abandono do curso pelo estagiário;
- informar ao PAE, imediatamente, sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante, que tenha impacto na realização do estágio;
- comunicar ao PAE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio ou conclusão de curso;
- prestar contas das despesas administrativas decorrentes da execução do contrato de estagiários alocados no MP;
- executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;
- reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais

empregados;

- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o MP autorizado a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;
- apresentar ao PAE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados encarregados da execução do serviço;
- responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MP;
- atender as solicitações do MP quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
- instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar ao PAE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- relatar ao MP toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- manter, durante toda a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com o MP;
- substituir, a pedido do MP, os estagiários que não consigam adequar-se às normas reguladoras do PAE e às atividades que lhe forem atribuídas pelo supervisor do estágio; e
- promover a impressão e a entrega, ao estagiário, de manual próprio, o qual conterá as orientações básicas sobre as normas e as condutas dos estagiários recém-contratados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 São competências do órgão Contratante:

No caso, este Ministério, por meio de seu Programa de Aceitação de Estágio, deve adotar os seguintes procedimentos e medidas para o desenvolvimento das atividades relativas ao estágio:

- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- proporcionar à contratada as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os

serviços contratados;

- assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;
- aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais;
- permitir o acesso à contratada para o cumprimento de suas obrigações;
- comunicar oficialmente à contratada as falhas detectadas;
- submeter à apreciação da fiscalização do MP, após a conclusão de cada etapa do objeto, que poderá aceitá-la ou rejeitá-la, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;
- rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações do MP, do Edital de Licitação e dos seus anexos;
- solicitar que seja reexecutada a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes do Edital da Licitação e seus Anexos;
- conceder a bolsa de estágio e efetuar o pagamento, por intermédio do SIAPE;
- conceder auxílio-transporte em pecúnia, no mês anterior ao de sua utilização, na forma do Ofício-Circular nº 01/DEAFI/SOF/SRH/MP, no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, a ser efetuado diretamente pelo PAE-MP ao estudante;
- efetuar o pagamento da taxa de administração à Contratada no prazo previsto para tanto, com base no número de estagiários em atividade e dias estagiados. Em virtude da elaboração dos relatórios apresentados, quaisquer acréscimos ou supressões devidas deverão ser computados no mês subsequente;
- receber das unidades onde se realizar o estágio os relatórios, avaliações e frequências do estagiário;
- pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência; e
- efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

12.2 No que concerne à Subsecretaria de Assuntos Administrativos, compete:

- supervisionar as ações decorrente do PAE e fiscalizar os procedimentos administrativos adotados;
- permitir o acesso ao local da execução do serviço do pessoal do agente de integração, necessário à prestação do serviço do objeto deste Termo de Referência;
- ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural; e
- efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

12.3 Compete à COCAR/COGEP, especialmente ao PAE:

- disponibilizar os subsídios necessários para contratação de agente de integração;
- coordenar, acompanhar e avaliar a execução do PAE;
- dar amplo conhecimento dos atos legais que regem a matéria;
- articular com o agente de integração com a finalidade de oferecer a oportunidade de estágio;
- acionar o agente de integração a ser contratado para que reserve 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas no processo seletivo para estudantes da raça negra, de modo a se garantir o princípio da ampla concorrência, de acordo com a classificação na triagem;
- solicitar ao Contratado a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio, de acordo com o quadro de vagas e o perfil desejado;

- implementar e manter banco de dados sobre vida funcional dos estagiários;
- promover a divulgação do PAE o junto às unidades do MP e, sensibilizar o corpo gerencial quanto a importância do trabalho integrado, visando propiciar condições para o desenvolvimento das áreas e o bom desempenho do estagiário;
- estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do PAE;
- dar tratamento isonômico e impessoal aos candidatos a estágio, abstendo-se de priorizar dependentes dos servidores do MP;
- encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com o curso do estudante;
- lavrar o Termo de Compromisso de Estágio e Aditivos, quando for o caso, a ser assinado pelo estagiário e pela instituição de ensino e pelo agente de integração;
- conceder a bolsa de estágio e efetuar o pagamento, por intermédio do SIAPE, em módulo específico;
- receber das unidades onde se realizará o estágio, o Relatório Analítico de Frequência mensal e o Relatório de Atividades de Estágio semestral, devidamente preenchidos, autografados e, ainda, controlar a folha de frequência mensal dos estagiários;
- expedir o Certificado de Estágio aos estudantes que tenham concluído o estágio com aproveitamento satisfatório;
- implementar e manter, para fins de pagamento da bolsa de estudo e cálculo da taxa de administração, o registro de frequência mensal na unidade onde o estagiário estiver realizando o estágio, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário, por meio de sistema específico ou, na ausência, da assinatura do estagiário em folha de registro de comparecimento, que deverá ser encaminhada no último dia útil de cada mês ao PAE;
- manter atualizado no SIAPE, o número total de estudantes aceitos como estagiários de níveis superior e médio;
- dar amplo conhecimento das condições contidas na Orientação Normativa nº 2/2016 às Unidades, aos supervisores de estágio e aos próprios estagiários;
- avaliar o tipo de deficiência e sua compatibilidade com as atividades a serem realizadas no estágio, quando do encaminhamento de estudantes portadores de deficiência;
- emitir o crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências das unidades do MP, de acordo com a lotação;
- assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos do art. 13 da Lei n. 11.788, de 2008;
- reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação na instituição de ensino, previamente informados pelos estagiários;
- realizar tratamento igualitário a todos, durante o processo de seleção de estagiários, garantindo os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;
- receber as comunicações de desligamento dos estagiários e informá-las ao agente de integração;
- atestar as faturas referente à execução do Contrato;
- dar ciência ao agente de integração sobre os estagiários desligados no SIAPE; e
- prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço.

12.4 Caberá às Unidades Administrativas do MP, que possuem estagiários em seu quadro:

- orientar sua equipe de trabalho para acompanhar e executar o PAE, de forma integrada com o PAE, a Cogep e a SAA;
- manter o PAE-MP informado de toda e qualquer intercorrência envolvendo o estagiário;
- proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário;
- indicar servidor de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de estágio, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- selecionar e receber os candidatos ao estágio;
- adotar controles de registros para avaliação dos estagiários durante a execução das atividades;
- conceder ao estagiário o devido conhecimento do uso adequado dos instrumentos que porventura venha a ter acesso para o cumprimento de suas atividades;
- controlar o preenchimento semestral do formulário “Relatório de Atividades” pelo estagiário, a ser encaminhado ao PAE-MP;

- encaminhar imediatamente o Relatório ao PAE, caso o estágio seja interrompido antes do previsto no Termo de Compromisso de Estágio;
- receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários;
- apresentar tempestivamente ao PAE os estagiários a serem desligados do Siape;
- ser servidor público em exercício na unidade demandante de estagiário, com formação acadêmica superior ou similar a do estudante;
- atuar como agente de contato junto ao PAE em assuntos relacionados ao estudante e ao estágio;
- receber o estagiário, promover a sua ambientação, prestar informações sobre o MP e efetuar sua integração junto à equipe de trabalho da Unidade;
- possibilitar a criação de métodos e a aquisição de conteúdos capazes de promover o desenvolvimento integral do estudante;
- disponibilizar as atividades ao estagiário, cujos conteúdos sejam específicos para a área de formação do estudante;
- controlar a assiduidade do estagiário e encaminhar ao PAE a folha de frequência e o Relatório de Atividades de Estágio - RAE, devidamente preenchidos e dentro dos prazos exigidos para as providências cabíveis;
- participar de reuniões com o PAE quando sua presença for solicitada; e,
- comunicar, tempestivamente, o desligamento do estagiário ao PAE.

12.5 É responsabilidade do Supervisor de Estágio:

- ser servidor público em exercício na unidade demandante de estagiário, com formação acadêmica superior ou similar a do estudante;
- atuar como agente de contato junto ao PAE em assuntos relacionados ao estudante e ao estágio;
- receber o estagiário, promover a sua ambientação, prestar informações sobre o MP e efetuar sua integração junto à equipe de trabalho da Unidade;
- possibilitar a criação de métodos e a aquisição de conteúdos capazes de promover o desenvolvimento integral do estudante;
- disponibilizar as atividades ao estagiário, cujos conteúdos sejam específicos para a área de formação do estudante;
- controlar a assiduidade do estagiário e encaminhar ao PAE a folha de frequência e o Relatório de Atividades de Estágio - RAE, devidamente preenchidos e dentro dos prazos exigidos para as providências cabíveis;
- participar de reuniões com o PAE quando sua presença for solicitada; e,
- comunicar, tempestivamente, o desligamento do estagiário ao PAE.

12.6 Por sua vez, os estagiários no MP possuem como atribuição:

- assinar o Termo de Compromisso de Estágio pelo qual se obriga a cumprir as condições de estágio;
- desenvolver suas atividades nas unidades administrativas do MP em ambiente adequado e condições que favoreçam a aquisição de experiências práticas, com efetiva participação em atividades correlacionadas ao seu campo de formação profissional;
- acatar a legislação, as normas disciplinares de trabalho do MP e preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;
- estar ciente da ausência de vínculo empregatício com o MP, conforme estabelecido nos atos legais que regem a matéria;
- executar as atividades que lhe forem atribuídas, desde que estejam relacionadas ao aprimoramento profissional; e
- participar das reuniões periódicas promovidas pelo Programa de Aceitação de Estágio, visando dirimir dúvidas e correção de irregularidades que venham a surgir durante o período de estágio.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 A licitante vencedora, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

13.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

13.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.3.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.3.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

13.3.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

13.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

13.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.8 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.9 Será considerada extinta a garantia:

13.9.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

13.9.2 no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

14. METAS A SEREM ALCANÇADAS

14.1. Meta física

Segundo a legislação que ampara a matéria, o quantitativo de estagiários nos órgãos e entidades corresponderá a 20% (vinte por cento) da sua força de trabalho, observada a dotação orçamentária, aplicando-se o percentual de 50% para os estagiários de nível superior, 25% para estagiários de nível médio e 25% para os estudantes de educação profissional e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade de jovens e adultos (EJA), com idade igual ou superior a 16 anos e adultos, reservando-se, desse quantitativo, 10% (dez por cento) das vagas para estudantes portadores de deficiência compatível com o estágio a ser realizado. Tais percentuais estão previstos no art. 7º, da ON 2/2016 e terão prioridade para realização de estágio os estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e Programa de Financiamento Estudantil – FIES.

Para tanto, registra-se a seguir o quadro de vagas e o valor estimado para a contratação, de acordo com o art. 7º da Orientação Normativa SEGRT nº 2/2016 excetuando o quantitativo citado no inciso III do §2º, uma vez que não se aplica a este MP a situação:

14.2. Quadro de vagas		
Quantitativo		
Força de Trabalho + funções - janeiro 2018	5876	Reserva de 10% para os estagiários com deficiência
Percentual 20% (Lei 11.788/2008) e art. 7º (ON SEGRT nº 02/16)	1175	
Nível Superior - 50% de 1.175 art. 7º § 2º inciso I (ON SEGRT nº 02/16)	588	58
Nível Médio - 25% de 1.175 art. 7º § 2º inciso II (ON SEGRT nº 02/16)	294	29
TOTAL	882	87

*Fonte: Siape, janeiro de 2018

14.3. Assim, em posse do quantitativo da lotação aprovada, com vistas a atender as metas institucionais descritas, foi definido para o MP o **quantitativo máximo de 588 vagas para o nível superior – NS e 294 para o nível médio – NM.**

14.4. No que se refere aos estudantes portadores de deficiência tem-se como premissa assegurar o direito e identificar projetos e atividades que oportunizem o acesso, facilitem as condições e sejam compatíveis com as necessidades dos portadores. Foram reservadas 10% das vagas citadas acima, nos termos do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, ou seja, 58 vagas para o NS e 29 para o NM.

15. SOBRE PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E O ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. Tanto os aspectos envolvendo a fiscalização quanto o acompanhamento da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a ser assegurado o perfeito cumprimento do contrato. Estas ações deverão ser exercidas pelo gestor do contrato, no caso, o representante do PAE-MP, com as orientações técnicas, legais e metodológicas do fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, em consonância com os atos legais que regem a matéria. Este gestor terá as seguintes atribuições:

- fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- indicar, se for o caso, a existência de irregularidades à contratada, para tempestiva adoção de medidas corretivas; e
- proceder, se for o caso, ao registro das ocorrências e adotar as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

15.2. Assim, ao gestor, representante designado pelo PAE-MP, caberá o ateste das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no Contrato e no Edital de licitação com seus anexos. O ateste de conformidade dos serviços executados cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do serviço ou a outro servidor designado para esse fim.

15.3. Há que se reforçar que a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da contratante ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93. A ausência de comunicação por parte do MP, referente à irregularidade ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas neste Termo de Referência.

15.4. A contratada deverá permitir, bem como oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação

vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. SOBRE AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ENVOLVENDO AS PARTES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a empresa contratada que:

- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo; e
- cometer fraude fiscal.

16.2. Assim, tendo como base de fundamentação os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a empresa a ser contratada como agente de integração, no curso da execução do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o direito do contraditório e a prévia e ampla defesa:

a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o MP, com fundamento no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993;

b) multa, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MP, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

16.3 Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado por este MP, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:

a) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal estimado do Contrato a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela Contratada, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela Contratada em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior até 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; e

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

16.4. Há que se asseverar que as sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do subitem 16.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Enquanto a sanção estabelecida na alínea “d” é de competência exclusiva do Ministro de Estado em exercício, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MP. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia, ou do crédito existente no MP em relação à licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

16.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 16.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

16.7. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos

termos do subitem 16.4, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.8. Por oportuno, na ocorrência das seguintes infrações, deverão ser estipuladas multas, de acordo com os graus atribuídos, os quais estão indicados a seguir, com o respectivo percentual da penalidade:

INFRAÇÕES		
Item	Descrição	Grau
1	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	3
2	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	3
4	Substituir empregado de posto de atendimento do PAE, a ser instalado neste MP, em Brasília DF, que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por outro	3
5	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência	1
6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
7	Apresentar comprovação de entrega tempestiva de sua comunicação de exclusão do SIMPLES Nacional ao MP, quando for o caso	3

Grau	Correspondência
1	0,4% sobre o valor mensal estimado do contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela Contratada
2	3,2% sobre o valor mensal estimado do contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela Contratada
3	4,0% sobre o valor mensal estimado do contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela Contratada

16.9 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.9.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.9.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

16.9.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.12. A empresa contratada deverá comunicar os casos de força maior ao Ministério, dentro do prazo de 2 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados. Este MP, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

16.13. Entretanto, se a infração administrativa prevista neste item for tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública federal ou municipal, o processo administrativo necessário à apuração

da responsabilidade da empresa poderá, eventualmente, ser remetido à Consultoria Jurídica deste MP, para opinar sobre a juridicidade do assunto.

16.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não tipificadas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa. A ação de responsabilização não interfere no segmento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação do agente público.

17. ESTIMATIVA DE CUSTO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

17.1. A taxa de administração corresponde ao custeio das despesas necessárias à realização do objeto, incluindo as despesas administrativas/operacionais (energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, aluguel, postagem, despesas bancárias, material de escritório, etc), as despesas com pagamento do Seguro de Acidentes Pessoais dos estagiários, as despesas com o recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários, os fretes, os tributos, as tarifas, todas as despesas decorrentes da execução do objeto e o lucro.

17.2. A título de conjectura, informa-se que o valor da taxa do último contrato executado por este MP com o agente de integração foi de 2,9%. O índice para a futura contratação não poderá exceder a este percentual.

17.3. Apresenta-se, também, pesquisa feita em alguns órgãos públicos, objetivando estimar os valores fixados como taxa de administração, em contratos que tenham o mesmo objeto. A média girou em torno de 3,37%. Deste modo, para efeito de **análise crítica dos valores citados, estima-se o percentual de 3,37%**, desconsiderando o maior e o menor valor praticado, por estarem muito acima ou abaixo da média dos valores apresentados.

*Referência de 2016:

** Percentuais não considerados para efeito da média, por estarem muito acima/abaixo dos demais valores apresentados.

Órgão	Percentual (%)	Agente de Integração
INSS	**1,65	CIEE
MEC	3,36	CIEE
IBGE	**7,30	CIEE
TRF	3,10	CIEE
MP	2,9	CIEE
Incra*	4,13	Super Estágio
Média		3,37%

18. SOBRE O FATURAMENTO E O PAGAMENTO DA CONTRATADA

18.1. O MP pagará à contratada até o 5º (quinto) dia útil, o valor referente aos serviços prestados a cada período mensal, a contar da apresentação e atesto da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e após consulta “*on line*” ao SICAF, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

18.2. O agente de integração deverá emitir comprovante, denominado Demonstrativo de Contribuição, mensalmente, referente às despesas de custeio.

18.3. Deverão estar inclusas despesas relativas:

- ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários;
- ao pagamento de técnicos especializados para atendimento das demandas do MP;
- à postagem da documentação a ser encaminhada ao MP e ao estagiário; e
- ao material de expediente, despesas bancárias, entre outras ocorridas na seleção e acompanhamento dos estudantes.

18.4. Ao término do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias o agente de integração deverá emitir Prestação de Contas destinada ao MP, visando o atendimento das exigências legais dos Órgãos de Controle da Administração Pública Federal.

18.5. O valor da contraprestação da bolsa auxílio é de:

- Nível Superior = R\$ 520,00 - (quinhentos e vinte reais); e
- Nível Médio = R\$ 290,00 - (duzentos e noventa reais).

18.6 Valor estimado da contratação:

Nível	Quantitativo Máximo Permitido de Estagiários	Valor Unitário Máximo da Bolsa de Estágio	Valor Total Máximo da Bolsa de Estágio (MENSAL)	Taxa de Administração (Estimada)	Valor Total Estimado da Taxa de Administração (Valor do CONTRATO)
SUPERIOR (30h)	588	R\$ 520,00	R\$ 305.760,00	3,37%	R\$ 10.304,11
MÉDIO (30h)	294	R\$ 290,00	R\$ 85.260,00		R\$ 2.873,26
VALOR MENSAL ESTIMADO:					R\$ 13.177,37*
VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 meses):					R\$ 158.128,44

18.6. O valor mensal a ser pago ao agente de integração corresponderá ao número efetivo de estudantes ativos e dias estagiados em cada mês, multiplicado pelos valores das respectivas bolsas de estágio, multiplicado pelo percentual da Taxa de Administração oferecida na licitação.

18.7. Para fins de controle e aferição dos dias estagiados em cada mês, será adotado o controle de frequência em todas as unidades administrativas.

18.8. Para o cálculo do pagamento ao agente de integração, deverá ser verificado no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – Siape, o valor total da despesa com as bolsas de estágio. Se houver divergência entre o valor apurado no Siape e o valor faturado pelo agente de integração, a diferença, uma vez confirmada, será compensada no pagamento do mês subsequente.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2018, na seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho da SAA/MP nº 04.122.2125.2000.0001 - PTRES 0064316, PO 003, Natureza de Despesa 33.90.39.79, condicionado à aprovação da Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual.

19.2 No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, ficando os pagamentos condicionados à aprovação dessa dotação.

20. RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA GERIR E FISCALIZAR O CONTRATO ADMINISTRATIVO

20.1. O presente Termo de Referência para **contratação de agente de integração** foi elaborado pelos representantes listados a seguir, do **Programa de Aceitação de Estagiários**, da Coordenação de Capacitação, Avaliação, Cargos e Carreiras (COCAR/COGEP) e da Divisão de Capacitação (DICAP/COCAR), com as orientações da Coordenação-Geral de Aquisições (CGEAQ), todos, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAA).

20.2. A gestão do contrato, bem como a fiscalização das atividades da empresa a ser contratada ficarão a cargo

dos representantes citados no item 20.1, a seguir especificados:

• **Fiscais Concedentes:**

- Nome: Maria Elisa Nascimento - Titular - Siape: 0666753 - coordenadora da COCAR/COGEP;
- Nome: Sérgio de França Lima - Suplente - Siape: 1612844 - substituto da COCAR e chefe da DICAP/COCAR;

• **Fiscais do serviço prestado:**

- Nome: Gerliana Trindade Medeiros - Titular - Siape: 2271953 - técnico responsável pelo PAE; e
- Nome: Larissa Chaves Maluf Faúla - Suplente - Siape: 1799367 - técnico responsável pelo PAE

21. CONCLUSÃO

Em posse dos subsídios apresentados neste Termo de Referência, **declaramos pela viabilidade técnica e econômica**, a qual se ajusta à necessidade da contratação pretendida, nos termos dos Estudos Preliminares, em conformidade com o art. 24, XII da IN SEGES/MP nº 5/2017.

22. ENCAMINHAMENTOS

Submetemos a consideração da Senhora Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas Substituta o proposto. Se de acordo, solicitamos o envio à Senhora Subsecretária de Assuntos Administrativos Substituta para análise e considerações, visando possível aprovação e autorização de continuidade dos procedimentos citados no processo SEI-MP 03110 0128 77/2017-41, almejando as tratativas de procedimento licitatório para contratação de nova empresa.

LARISSA CHAVES MALUF FAÚLA
PAE-MP

SÉRGIO DE FRANÇA LIMA
Chefe da Divisão de Capacitação

De acordo. Envie-se à consideração da Senhora Subsecretária de Assuntos Administrativos Substituta, para análise do inteiro teor deste Termo e considerações ao que foi proposto. Se de acordo, que seja aprovado e que seja emitida a autorização para continuidade dos procedimentos citados no processo SEI-MP 03110 0128 77/2017- 41, com vistas às tratativas de procedimento licitatório para contratação de nova empresa.

MARIA ELISA NASCIMENTO
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas Substituta

Aprovo este Termo de Referência para contratação de empresa **como agente de integração**, com vistas ao preenchimento de oportunidades de estágio de estudantes, em âmbito nacional, para este Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, objetivando atender as necessidades do Programa de Aceitação de Estagiários.

Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Aquisições para providências.

WALMIR GOMES
Subsecretário de Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Maria Elisa Nascimento, Coordenadora-Geral Substituta**, em 20/07/2018, às 09:20.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Chaves Maluf Faula, Agente Administrativo**, em 20/07/2018, às 09:38.



Documento assinado eletronicamente por **WALMIR GOMES DE SOUSA, Subsecretário**, em 20/07/2018, às 12:37.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **6534369** e o código CRC **0C63A866**.
